



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto
de Lei Complementar nº 2/2026, que
“Altera o Anexo I da Lei Complementar
nº 019/2010”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que promove alteração no Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, com a finalidade de adequar os vencimentos de cargos públicos municipais.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 13 de abril de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa promover alteração no Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, com o objetivo de readequar os vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, integrantes da estrutura administrativa municipal.

No que se refere à regimentalidade, verifica-se que a proposição foi apresentada em conformidade com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observando os requisitos formais exigidos, com redação adequada e respeito às regras de técnica legislativa, não havendo impedimentos à sua regular tramitação.

Quanto à constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de tema relacionado ao regime jurídico de seus servidores públicos, nos termos da Constituição Federal. A proposta não afronta dispositivos constitucionais, estando compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à legalidade e à organização administrativa.

Sob o aspecto da legalidade, não se verifica incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa da proposição mostra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a remuneração e a

David Moreira

Silve

David



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

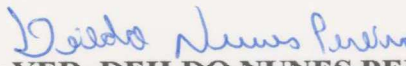
estrutura dos cargos públicos municipais. O conteúdo normativo, por sua vez, limita-se à readequação de vencimentos, sem evidenciar vícios jurídicos ou extrapolação dos limites legais.

A proposição revela-se pertinente ao promover a reestruturação da base remuneratória dos cargos mencionados, mediante a fixação de vencimento básico em valor compatível com o mínimo legal, corrigindo distorções decorrentes da utilização de complementações salariais. Tal medida contribui para maior transparência e coerência na composição da remuneração, além de refletir positivamente na incidência de vantagens vinculadas ao vencimento base.

CONCLUSÃO

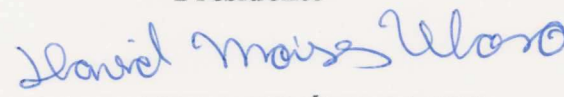
Diante do exposto, este Relator opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, por entendê-lo compatível com os aspectos de regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente